



Terça-Feira, 21 de Abril de 2020 - 09:58 (Geral)

# **PRESSÃO DOS TRABALHADORES FAZ CADUCAR MP QUE OBRIGAVA TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

**Com a suspensão da sessão, a MP caducou, perdendo a validade.**

O presidente do Senado, **Davi Alcolumbre**, decidiu suspender a sessão virtual da Casa que ocorreria nesta segunda-feira (20). Havia uma remota possibilidade dos senadores votarem a Medida Provisória (MP) nº 905, da Carteira Verde e Amarela, que promoveria uma dura minirreforma trabalhista, com muitos benefícios para os patrões e muitos direitos a menos para os trabalhadores e trabalhadoras. Com a suspensão da sessão, a MP caducou, perdendo a validade.



**“Isso é fruto da mobilização dos trabalhadores, principalmente os bancários, que seriam duramente afetados pelas aberrações contidas na Medida Provisória, como a do fim do repouso da categoria, que seria obrigada a trabalhar aos sábados, domingos e feriados. Mais uma vitória dos trabalhadores, dos sindicatos e das centrais sindicais contra mais uma iniciativa deste governo que busca, incessantemente, atender aos interesses patronais e retirar direitos da classe trabalhadora”,** avaliou José Pinheiro, presidente do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Rondônia (SEEB-RO).

Para o dirigente, a retirada da MP 905 prova que com todas as dificuldades existentes atualmente, com as manifestações populares, nas ruas, proibidas em função do isolamento social necessário, a união da classe trabalhadora continua forte.

**“Foi uma vitória de uma batalha, mas sabemos que essa guerra ainda não acabou, pois logo o governo deverá criar uma nova MP - certamente ainda pior que essa - pois o seu objetivo primordial é retirar direitos dos mais fracos para atender os mais poderosos, mesmo que isso custe empregos, a dignidade e a vida de mães e pais de família que já sofrem tanto com essa pandemia de covid-19 sem fim”,** acrescentou Pinheiro.

Como Bolsonaro já avisou que deverá editar uma nova MP nos mesmos moldes, e que a MP da Carteira Verde e Amarela havia sido aprovada pela Câmara dos Deputados (faltava só a votação no Senado), com algumas alterações até piores para os trabalhadores, é preciso continuar a pressionar o Congresso Nacional para que mais uma medida de retirada de direitos trabalhistas, não seja aprovada.

Veja o que Bolsonaro pretende reeditar A MP da Carteira Verde e Amarela, também chamada de Programa Verde e Amarelo, flexibilizava o pagamento de direitos trabalhistas e contribuições sociais, ou seja, reduzia os custos para os patrões, com o pretexto de que, com isso, estimula a contratação de jovens de 18 a 29 anos e trabalhadores com mais de 55 anos.

Apesar de já estar em vigor desde o ano passado, não estimulou a geração de empregos, mas os parlamentares da base aliada ignoram este dado.

## **O Dieese listou os dez piores itens da MP aprovada na Câmara. Confira:**

### **1) Imposto para os desempregados**

Contribuição previdenciária dos beneficiários do seguro-desemprego: apesar das alterações, a medida que penaliza os desempregados foi mantida. No novo texto, a contribuição passa a ser opcional para o trabalhador, que deverá escolher contribuir ou não no momento do requerimento do benefício, não mais no momento da contratação ou em 90 dias da aprovação da MP como anteriormente.

O novo texto manteve a alíquota de contribuição em 7,5%. Além de penalizar os desempregados com essa dedução, a arrecadação não pode ser considerada como recurso para cobrir a desoneração concedida aos empregados, uma vez que ela é recolhida aos cofres públicos para financiar benefícios previdenciários futuros dos contribuintes.

### **2) FGTS menor**

Redução da remuneração indireta através da redução da multa rescisória nos casos de demissão sem justa causa da multa do FGTS cai de 40% para 20%: a MP e o relatório tratam esses valores como “tributos” ao supostamente “desonerar” o empregador. No entanto, esse percentual não é um tributo, é salário diferido no tempo. Essas medidas reduzem a remuneração efetiva do trabalhador e o desprotegem no período que seu contrato de trabalho termina.

### **3) Jornada de trabalho**

No caso dos bancários, garante a jornada de 6 horas diárias e 30 semanais exclusivamente para a função de caixa e fixa em 40% o valor mínimo da gratificação de função para os empregados que tiverem jornada diária de oito horas (para a 7ª e 8ª horas trabalhadas).

### **4) Trabalho aos domingos e feriados**

Autoriza o trabalho aos sábados, domingos e feriados de forma permanente nas seguintes atividades: processo de automação bancária; teleatendimento; telemarketing; Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC e ouvidoria; serviços por canais digitais, incluídos o suporte a

estes canais; áreas de tecnologia, segurança e administração patrimonial, atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual e atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, trem e metrô.

## **5) Dupla visita de fiscais do Trabalho**

MP torna obrigatória a dupla visita dos auditores fiscais do trabalho nos primeiros 180 dias de funcionamento de novos estabelecimentos; a fiscalização de micro e pequenas empresas, pequenas cooperativas e estabelecimentos com até 20 trabalhadores (sem prazo); em caso de infrações leves; e em visitas de instrução previamente agendadas.

Mas, só na segunda visita, após 90 dias, o fiscal poderá atuar a empresa. Os fiscais só podem atuar na primeira visita casos como falta de registro em carteira, atraso de salário e de FGTS, trabalho análogo ao escravo, descumprimento de interdição ou embargo e acidente de trabalho.

## **6) Fiscalização preventiva**

Trata de projetos especiais de fiscalização setorial para prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas.

Nessas ações, se for constatada irregularidade, não poderão ser emitidos autos de infração, muito embora as ações sejam motivadas por “irregularidades reiteradas ou elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica”.

Isso dá margem à perda de efetividade na fiscalização mesmo em situações de conhecida incidência de acidentes e/ou contumaz violação de direitos já que essa visita é preventiva para os empregadores não receberem multas e não para prevenção e segurança dos trabalhadores.

## **7) Mais contratações com carteira verde e amarela O texto aprovado na Câmara, mas que não passou pelo Senado, ampliava o escopo de contratação da carteira verde amarela:**

Eleva de 20% para 25% o percentual de trabalhadores que podem ser contratados pela modalidade de carteira verde e amarela; Inclui trabalhadores acima de 55 anos que estejam a mais de 12 meses desempregados;

Mantém a exclusão do conceito de primeiro emprego, os vínculos de menor aprendiz, contrato de experiência, trabalho intermitente e trabalho avulso;

Autoriza a contratação do trabalhador do campo nessa modalidade, exceto no contrato de safra;

Permite também que haja mais de uma contratação consecutiva na modalidade carteira verde e amarela quando o contrato anterior não tiver ultrapassado seis meses de duração.

A referência para contratação adicional de trabalhadores na modalidade de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (CTVA) foi alterada, adotando-se o número médio de empregados no trimestre anterior, e não mais apenas a média de empregados entre janeiro e outubro de 2019. Com isso, qualquer nova contratação após o período de crise poderá ser feito na modalidade CTVA, desde que com jovens ou adultos grisalhos conforme é requerido e até o limite de 25% do total de

empregados.

## **8) Desoneração da folha de pagamento**

O empregador é desonerado da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da contribuição para o Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, SESCOOP e Sebrae) e da contribuição para o Incra.

Ainda que a MP tenha imposto a contribuição previdenciária ao beneficiário do seguro-desemprego como medida compensatória, essa fonte não deveria ser considerada substituta da desoneração da folha, já que cria compromisso de despesas com benefícios futuros para o segurado. Ou seja, a falta de adequada compensação pela perda de arrecadação faz com que a carteira verde e amarela resulte em renúncia fiscal expressiva, que onerará principalmente a Previdência Social.

## **9) PLR**

Na lei da PLR (Programa de Lucros e Resultados), a MP regulamenta as condições para pagamento de prêmios, sem incidência de encargos e tributos, desde que vinculados a desempenho e em no máximo quatro vezes por ano e uma vez por trimestre.

A negociação da PLR passa a ser realizada através de comissão de negociação paritária, com representantes de patrões e de empregados, que uma vez composta, notificará o sindicato para que indique representante no prazo máximo de 7 dias, findo o qual a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas.

## **10) Negociado sobre legislado**

A reforma trabalhista adotou o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado como norteador das relações de trabalho. O texto aprovado na Câmara aprofunda a aplicação desse princípio, alterando o artigo 8º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de modo que convenções e acordos prevaleçam também sobre súmulas e enunciados de jurisprudência dos Tribunais do Trabalho.

Ou seja, o princípio do negociado sobre o legislado é colocado acima da própria interpretação das leis trabalhistas e da Justiça do

Trabalho.

Apesar de aprofundar esse mecanismo, o negociado livremente entre as partes não pode alterar as regras definidas pela MP para a contratação na modalidade carteira verde e amarela.

A Câmara também suprimiu alguns pontos relevantes para proteger os trabalhadores:

No CTVA, a substituição do adicional de periculosidade por um seguro privado;

No CTVA, a exigência de acordo coletivo ou convenção para a

compensação de horas ao invés de por acordo individual;

A redução da contribuição ao FGTS, que é mantida em 8%;

A extensão irrestrita do trabalho aos domingos e feriado;

A eliminação do registro profissional, que passa a ser atribuída aos conselhos profissionais e subsidiariamente ao Ministério da Economia.

SEEB-RO, com informações da CUT Nacional.